

## INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<p><b>TC - 017.061/2005-2</b>  <b>NATUREZA DO PROCESSO:</b> Tomada de Contas Especial.  <b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b> Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.</p>	<p><b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Recurso de reconsideração.  <b>PEÇA RECURSAL:</b> R002 - (Peça 53).  <b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 1225/2013-Plenário - (Peça 22).</p>
--	--

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Roosevelt Campos da Rocha	N/A	9.6, 9.8 e 9.9

### 2. EXAME PRELIMINAR

#### 2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 1225/2013-Plenário pela primeira vez?	<b>Sim</b>
---	------------

#### 2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Roosevelt Campos da Rocha	13/08/2013 - AM (Peça 41)	29/08/2013 - AM	N/A

Data de notificação da deliberação: 13/8/2013 (peça 41).

Data de oposição dos embargos: 23/8/2013 (peça 47).

Data de notificação dos embargos: Não há.

Data de protocolização do recurso: 29/8/2013 (peça 53).

Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros, conclui-se que, para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a notificação da decisão original e a oposição dos referidos embargos, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou aos embargos e a interposição do presente recurso.

Com relação ao primeiro lapso temporal, entre a notificação da decisão original e a oposição de embargos, transcorreram 10 dias.

Já com relação ao segundo lapso temporal, não há que se falar em contagem de prazo, pois a interposição do recurso é anterior ao julgamento de embargos, razão pela qual fica prejudicado o exame de tempestividade total da presente peça recursal.

#### 2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?

**Sim**

#### **2.4. INTERESSE**

Houve sucumbência da parte?

**Sim**

#### **2.5. ADEQUAÇÃO**

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 1225/2013-Plenário?

**Sim**

O recorrente ingressou com “pedido de reexame”, denominação não adequada para recursos em processos de contas. Assim, a peça foi examinada com base nos requisitos estabelecidos para o recurso de reconsideração, cabível nestes autos, nos termos dos artigos 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992.

#### **2.6. OBSERVAÇÕES**

O colegiado deste Tribunal, por meio do decisum recorrido, julgou as contas diversos responsáveis, com aplicação de sanções.

Entretanto, até o momento, não constam destes autos os comprovantes de notificação com a data do ciente de alguns dos atingidos pelo acórdão.

A ausência de notificação impede aferir o trânsito em julgado da decisão, não permitindo a sua execução e tornando sem efetividade o julgado desta Corte.

Ademais, pela necessidade de se conceder a todos os jurisdicionados a oportunidade de interpor recurso, propõe-se encaminhar os autos à unidade técnica de origem para promover a juntada dos comprovantes de notificação de todos os responsáveis.

### **3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR**

Em virtude do exposto, propõe-se:

**3.1 conhecer do recurso de reconsideração** interposto por Roosevelt Campos da Rocha, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.6, 9.8 e 9.9 do Acórdão 1225/2013-Plenário em relação ao recorrente;

**3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;**

**3.3** antes do retorno dos autos à SERUR para análise do mérito do presente recurso, encaminhá-los à unidade técnica de origem, para:

**a.** promover a notificação de todos os responsáveis que não possuam comprovação de ciência nos

autos;

- b.** comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 18/05/2015.	<b>Carlos Alberto Feitosa Da Silveira</b> <b>TEFC - Mat. 1627-6</b>	Assinado Eletronicamente
------------------------------	--	--------------------------